DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11231/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/15706/2015
PROTOCOLO	: 1626530
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo da análise de contratação pública celebrada pelo Município de Chapadão do Sul, em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD - 2211/2018 (peça 42) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao responsável Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, prefeito municipal à época.

Constatada a ausência de recolhimento da multa aplicada, sucedeu-se a inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado, sem, contudo, haver a execução, de acordo com Certidão de peça 50.

Ocorre que, posteriormente, a multa foi quitada em Dívida Ativa pelo responsável em epígrafe (Certidão CDA n.º 50458/2019), conforme certificado à peça 53.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos (PAR – 7ª PRC – 14061/2024 – peça 59).

É o relatório.

Com razão o Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por quitação em Dívida Ativa conforme certificado à peça 53.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro art. 186, V, “a”, do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.